

LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2013

Revoga a Lei Municipal nº 2.851/2012 e Autoriza a Implantação do Programa “Nota Premiada”, institui premiação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 036 de 07 de maio de 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar os Programas “**NOTA PREMIADA**”, visando o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa “**NOTA PREMIADA**”, será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

§1º As premiações do Programa “**NOTA PREMIADA**”, serão efetivadas mediante, apresentação do talão de produtor para conferência e digitação, apresentação de notas fiscais de compra no comércio local, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em SELBACH.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local.

§3º Somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de SELBACH, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - SELBACH.

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de SELBACH.

§5º Aos produtores rurais que apresentarem seus talões para revisão até as datas pré estabelecidas pela fazenda, poderá ser efetivada premiação especial normatizada por decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar e reeditar o Programa “**NOTA PREMIADA**”, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5º - As normas para operacionalização dos programas, seus Regulamentos e premiações constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa “**NOTA PREMIADA**”, em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.05.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento